



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.020/2026

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAR CADEIRA DE
RODAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Evelson Lima, a saber:

Art. 1º As escolas públicas e privadas do Município de Linhares ficam obrigadas a disponibilizar cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, destinada ao deslocamento de pessoa com deficiência ou pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei pelos estabelecimentos privados implicará em:

I – notificação para a aquisição do equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias; e

II – multa no valor de 200 (duzentas) Unidades de Referência do Município de Linhares (URML), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

